



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Resolução 002/2022

**Súmula:** Resolve o retorno às aulas em **regime presencial** para alunos da Educação infantil e dos Anos iniciais do Ensino Fundamental na rede pública municipal, em decorrência da diminuição dos casos e ampliação da vacina ao combate COVID-19.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no cumprimento das obrigações que lhes são atribuídas, revoga a Resolução Municipal nº 001/2022, que estabelece o ensino remoto nas Instituições de Ensino na Rede Municipal pública e privada e **determina o retorno do ensino presencial**. Entendendo como necessário reestabelecer o contato dos alunos da rede municipal com a escola, com os conteúdos curriculares e outras linguagens culturais.

- Resolução SESA 0098/2021, sobre as medidas de prevenção, monitoriamento e controle da COVID-19 nas instituições públicas e privadas;
- Nota Orientativa 03/2021, sobre identificação e controle de casos de COVID-19 em instituições de ensino no Estado do Paraná;
- Resolução SESA nº860/2021, que altera a Resolução SESA 735/2021 que dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoriamento e controle da COVID-19 nas instituições de ensino públicas e privadas do Estado do Paraná e suas alterações;
- Resolução SESA nº 977/2021, que altera o art. 23º, 32º, 34º, 44º, 53º e revoga os outros da Resolução SESA nº860/2021.
- Decreto Municipal nº047/2022, revoga o Decreto Municipal nº019/22, e autoriza o retorno das aulas presenciais na rede municipal de ensino.
- Lei Federal nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
- Orientação Normativa Conjunta nº 004/2022 – dg/deduc/dpge/seed, dispõe sobre o controle de casos de COVID-19, procedimentos para o atendimento aos estudantes afastados e afastamento de servidores por COVID-19 nas Instituições de Ensino.

**RESOLVE**

**Art. 1º** O retorno às aulas no regime presencial para os alunos da Educação Infantil de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental de 6 (seis) a 10 (dez) anos, EJA (FASE I) na rede Municipal, Centro Municipal de atendimento Psicoeducacional, Sala de Recursos (AEE), Classe Especial, Deficientes Auditivos (DA), Deficientes Visuais (DV).



## **Art. 2º. Orientações Pedagógicas referentes ao ensino presencial:**

- I- A escola deverá junto com a sua comissão reelaborar, atualizar e monitorar o seu plano de retorno e o seu protocolo de biossegurança registrado em ata e aprovada pelo Conselho Escolar.
- II- A escola deverá enviar uma cópia do seu plano interno de retorno a SMEC;
- III- Informar e repassar aos pais ou responsáveis o protocolo individual da instituição de acordo com o protocolo geral;
- IV- Escalonar e organizar os funcionários para o auxílio nos momentos de entrada, lanche, banheiro, saída, entrega do leite, merenda, de acordo com o protocolo elaborado pela escola;
- V- Reforçar, *on-line* ou presencialmente, a importância dos hábitos de higiene, considerando a Nota Orientativa 03/2021 da SESA;
- VI- É importante que o tema da COVID-19 seja incluído no planejamento das aulas, sendo trabalhado em conjunto com as ações de promoção da saúde, integradas aos componentes curriculares;
- VII- Promover momentos e ações de acolhimento emocional aos estudantes e profissionais da educação;
- VIII- Promover antecipadamente momentos com o objetivo de preparar os alunos e os pais para o retorno diante aos cuidados no convívio com os colegas, professores e funcionários;
- IX- As escolas deverão manter os grupos de Whatsapp das turmas, para continuar a comunicação, com as famílias e os alunos;
- X- Aplicação de recursos/instrumentos de sondagem ou avaliação diagnóstica já na primeira quinzena, oportunizando o aluno em mostrar seu desempenho escolar e do professor de avaliar, analisar os resultados, facilitando a organização de atividades de recuperação e as reposições necessárias;
- XI- Flexibilizar o currículo tendo em foco à aprendizagem, com o intuito de recuperar, ajudar e socializar os alunos no processo de desenvolvimento garantindo os objetivos de aprendizagem da educação básica apontada na Proposta Curricular Municipal;
- XII- Focar na revisão e retomada de conteúdos ministrados nas aulas remotas, após avaliações diagnósticas;
- XIII- Desenvolver o projeto “Todos Pela Aprendizagem”, a fim de fortalecer a retomada de conteúdos, de recuperação escolar e de atendimento aos estudantes com maiores dificuldades (sala de apoio);
- XIV- As postagens das videoaulas pelos professores no grupo da turma deixam de ser exigência a partir do retorno das aulas presenciais, como ferramenta pedagógica, ficando a critério de cada instituição de ensino
- XV- A utilização de salas ambientes, onde houver o manuseio de materiais próprios dessas salas, deverão ser higienizadas após o seu uso.
- XVI- Realizar com maior frequência, reuniões virtuais com pais ou responsáveis a fim de promover o acompanhamento dos estudantes.
- XVII- As escolas em dualidade deverão, em parceria, organizar os revezamentos de entrada, saída e intervalos em suas instituições de ensino.



**Art. 3º** Os profissionais da Educação **Especial**, Sala de **Apoio** e Sala de **Recursos** e os **professores acompanhantes** de alunos especiais, deverão participar do desenvolvimento das atividades juntamente com os professores regentes, a fim de promover as pertinentes adaptações para os alunos sob sua responsabilidade.

**Parágrafo Único.** Os estudantes que necessitam de atendimento especializado deverão retornar, garantindo o atendimento sem prejuízos à qualidade e sem sobrecarga dos profissionais responsáveis por tal atendimento.

**Art. 4º** As turmas de EJA Fase I deverão ser presenciais.

**Art 5º.** Elaboração das Atividades e recursos pedagógicos para alunos afastados/isolamento para COVID-19.

**Parágrafo único:** Deve ser garantida a oferta da modalidade online (remota) para os estudantes que estiverem em isolamento ou quarentena para COVID-19 com atestado médico, bem como para aqueles com comorbidade, com declaração médica, sem prejuízo do seu aprendizado.

**Art 6º.** Para a entrega de materiais e contato com as famílias dos alunos isolados ou/em quarentena para COVID-19, bem como, os com comorbidade afastados com laudo médico:

- I. As atividades serão elaboradas pelo professor da turma, orientados pela equipe pedagógica da escola;
- II. Poderão ser organizadas atividades por meios digitais e todo recurso tecnológico disponível desde que atendam a maioria dos alunos, mas só poderão ser consideradas para fins de avaliação, se, e somente se todos os alunos da turma puderem acessar;
- III. Os jogos e outras atividades mais lúdicas devem fazer parte das ferramentas de aprendizagem;
- IV. Será disponibilizado **endereço eletrônico** com materiais e recursos pedagógicos como auxílio aos professores no planejamento das atividades não presenciais;
- V. Inserir outras linguagens culturais;
- VI. A instituição de Ensino deverá elaborar um documento para registro de entrega e recebimento das atividades dos alunos afastados por atestado médico por contágio COVID-19.
- VII. O professor atenderá as famílias e as dúvidas de seus alunos que encontram-se no ensino remoto (COM LAUDO MÉDICO), no momento de sua hora atividade, horário este definido pela escola;
- VIII. O contato com as famílias dar-se-á pelos grupos de Whatsapp já organizados em todas as turmas das escolas, por telefone celular ou por visita específica, nos casos de não conseguir outro meio;
- IX. Os materiais serão entregues aos responsáveis de acordo com os cronogramas elaborados e organizado pela instituição de ensino **mediante protocolo**.



- X. As atividades realizadas e retiradas dos alunos afastados na data estipulada, cumpridas integralmente (remoto) e devolvidas na data definida é que determinarão a **frequência do aluno**.
- XI. A **avaliação** da aprendizagem desses alunos será feita pela **correção das atividades realizadas no período remoto**, corrigidas pelo professor considerando o objetivo de aprendizagem que a originou.

**Art 7º.** O Conselho Escolar de cada instituição de ensino deverá acompanhar todo o processo durante o ano letivo.

## **DA FREQUÊNCIA**

**Art 8º.** De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação de 9.394/1996, art. 24 exige frequência mínima de 75% no ano letivo para aprovação nas séries da educação básica, convém destacar:

- I. Implementar mecanismos de prevenção e combate ao abandono e evasão escolar, evitando a infrequência e efetivando o direito ao acesso, permanência e sucesso de todos estudantes da Rede Pública Municipal.
- II. Promover ações permanentes de prevenção ao abandono e evasão escolar.
- III. Orientar os profissionais da educação quanto à importância do acompanhamento da frequência escolar e aos procedimentos que deverão ser adotados no Sistema Educacional da Rede de Proteção (SERP) e na Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente, nos casos de abandono.
- IV. Definir estratégias de ação conjunta (instâncias colegiadas, comunidade escolar, etc.) na prevenção à baixa frequência, ao abandono e a evasão escolar.
- V. Permitir, por meio do SERP, maior agilidade no atendimento às crianças e adolescentes que se encontram em situação de abandono, reduzindo os trâmites burocráticos que dificultam esse atendimento.
- VI. Fomentar a participação e representatividade das instituições de ensino nas reuniões da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente, entendendo a escola como um de seus integrantes.
- VII. Viabilizar o retorno do estudante à escola, em tempo hábil, possibilitando-lhe o aproveitamento do ano letivo.

## **MEDIDAS ADICIONAIS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL**

**Art 9º.** A educação infantil que estara retornando no regime presencial, deverá instituir uma comissão para elaborar, implementar e monitorar seu plano de retorno e seu protocolo de biossegurança, registrando em ata e aprovada pelo Conselho escolar. A comissão deverá ser formada por membros da comunidade escolar e se possível um profissional da secretaria de saúde e um brigadista da instituição.

**Art 10.** Orientações pedagógicas e de Biossegurança para o retorno presencial da Educação infantil.

- I. Manter cartazes na entrada da unidade educativa, com informações objetivas das



- medidas de prevenção a serem adotadas no local, utilizando linguagem acessível às famílias e às crianças, com imagens e outras formas de comunicação para além da escrita.
- II. Manter cartazes na entrada da unidade educativa, com informações objetivas das medidas de prevenção a serem adotadas no local, utilizando linguagem acessível às famílias e às crianças, com imagens e outras formas de comunicação para além da escrita.
  - III. As crianças devem ter sua temperatura aferida antes da entrada na creche ou pré-escola e neste momento os responsáveis devem informar se a criança apresentou algum sintoma suspeito nas últimas vinte e quatro horas, como: febre, calafrios, falta de ar, tosse, dor de garganta, diarreia, entre outros. Caso a criança tenha apresentado qualquer um destes sintomas, a mesma deve ser encaminhada a serviço de saúde para avaliação. Parágrafo único: Crianças acometidas de outras doenças cotidianas como viroses e infecções bacterianas não devem frequentar a creche ou pré-escola enquanto enfermas.
  - IV. Considerar que as famílias fiquem do lado de fora das unidades, por ocasião da chegada e saída das crianças ao local, a fim de evitar a circulação de pessoas no interior da Instituição. No caso de crianças abaixo de 3 anos, deve ser permitida a entrada de apenas um adulto por criança.
  - V. Organizar espaços para apoiar mães que ainda amamentam seus bebês, disponibilizando no local espaço para troca de fraldas e condições para higienização das mãos.
  - VI. Enfatizar a prática da higienização das mãos com todas as crianças, auxiliando-as principalmente nos seguintes momentos: chegada à Instituição de Ensino, após o uso do banheiro, antes e após as refeições, após ações educativas, entre outros.
  - VII. Os brinquedos trazidos de casa não devem ser levados para a Instituição de Ensino, portanto, pais e demais responsáveis devem ser orientados a respeito desta recomendação.
  - VIII. Manter a posição alternada dos colchões destinados ao descanso das crianças, de forma que cada uma, ao deitar, permaneça em sentido contrário a outra.
  - IX. A quantidade de brinquedos disponíveis no local deve ser limitada ao mínimo necessário, sempre em quantidade suficiente ao número de crianças existentes em cada período.
  - X. Manter no local apenas brinquedos laváveis, que possam ser desinfetados regularmente.
  - XI. Todos os brinquedos devem ser frequentemente desinfetados com álcool 70%, ou outro produto similar, sempre após a manipulação por uma criança e a intervalos regulares previamente estabelecidos pela Instituição de Ensino.
  - XII. Os fraldários, colchonetes, berços e afins, devem ser limpos e desinfetados sempre após cada uso.



- XIII. Cada criança deve manter seus próprios itens de higiene pessoal, como: fraldas, toalha, escovas de dente (quando indicado), entre outros, em quantidade suficiente para um dia de permanência no local. Não é permitido o compartilhamento destes materiais entre as crianças.
- XIV. Itens como pratos, colheres, mamadeiras e outros utensílios utilizados para alimentação devem ser individualizados e corretamente higienizados.
- XV. As fraldas devem ser descartadas em recipiente adequado com tampa que disponha abertura por pedal.
- XVI. Considerar que os cumprimentos entre as crianças sejam combinados desde o primeiro dia, por meio de campanhas coletivas, envolvendo rituais lúdicos, brincadeiras e/ou músicas, que instituem novas formas de cumprimento entre elas, sem o uso do contato físico.
- XVII. As janelas das salas devem permanecer abertas, desde que não ofereçam risco à integridade física das crianças. Caso necessário, telas de proteção e grades devem ser instaladas, garantindo a ventilação no local de forma segura.
- XVIII. Professores e demais trabalhadores devem fazer uso obrigatório de máscaras e, sempre que possível, de face shield, pois no ensino infantil o contato com as crianças é direto e ocorre com maior frequência devido os cuidados que elas necessitam.
- XIX. Crianças menores de 02 anos de idade não devem utilizar máscaras faciais devido ao risco de sufocamento e dificuldade para permanecer com elas durante todo o tempo recomendado.
- XX. O fluxo de acesso aos banheiros e fraldários, deve ser organizado de modo a evitar aglomerações nestes espaços.
- XXI. Nos momentos em que exista a necessidade de banho ou troca de fraldas das crianças, o funcionário deverá, obrigatoriamente, estar paramentado com os seguintes equipamentos de proteção: máscara, face shield, luvas descartáveis e avental (impermeável, sempre que risco da umidade alcançar o uniforme do funcionário).
- XXII. Sempre após essas atividades, o funcionário deverá remover as luvas descartáveis e higienizar as mãos com álcool gel 70%, não sendo permitida a circulação na unidade educacional com luvas descartáveis.
- XXIII. Quando utilizadas, as banheiras devem ser individualizadas. O uso compartilhado poderá ser autorizado, porém a unidade educacional deverá instituir protocolo para limpeza e desinfecção das mesmas, imediatamente após cada uso, com rígido controle.

## **DO PROTOCOLO DE BIOSSEGURANÇA E MEDIDAS DE CONTROLE**

**Art 11.** Cada Instituição de Ensino é responsável pela elaboração e implantação dos seus próprios Protocolos de Biossegurança, os quais devem ser escritos com base em orientações sanitárias vigentes e em conformidade com a realidade de cada Instituição.





**Parágrafo 1º.** Uma equipe (comissão) da Instituição de Ensino deve ser designada para elaboração do Protocolo de Biossegurança, à qual também caberá a responsabilidade pela revisão e atualização do documento, sempre que necessário.

**Parágrafo 2º.** O Protocolo de Biossegurança deve ser disponibilizado na página eletrônica da Instituição de Ensino, com ampla divulgação desta informação aos trabalhadores, pais e alunos, por meio de recursos diversos.

**Art. 12.** A Instituição de Ensino deve definir funcionários que atuarão como pontos focais para alunos e demais trabalhadores comunicarem o aparecimento de sinais e sintomas de Síndrome Gripal (SG) sugestivos da COVID-19.

## **DO DISTANCIAMENTO FÍSICO**

**Art.13.** Deve ser adotado e mantidas estratégias de lotação e organização do fluxo:

- I. Realizar, no entorno da instituição de ensino, a marcação do distanciamento recomendado de 1 metro, onde necessário a fim de evitar aglomerações nos momentos de entrada e saída;
- II. Realizar, no interior da instituição de ensino, marcação do distanciamento (1 metro) recomendado onde necessário, como na fila para a verificação de temperatura, para pegar a merenda, no refeitório, banheiro e bebedouro.
- III. Manter janelas e portas abertas a fim de melhor ventilar os espaços. O uso dos ventiladores deve ser evitado, mas caso seja necessário, caberá à instituição de ensino a verificação, manutenção e higienização rigorosa desses equipamentos;
- IV. Os horários de entrada e saída, podem ser redefinidos e intercalados, de modo a evitar a aglomeração de pessoas e a circulação simultânea de grande número de estudantes nas áreas comuns e nos arredores do estabelecimento;
- V. Fica proibido o compartilhamento de qualquer objeto (canetas, lápis, borracha, livros, cadernos, dentre outros), recomendando-se especial atenção para o não compartilhamento de demais produtos pessoais como celulares;
- VI. Em relação à sala de aula, fica suspenso o distanciamento obrigatório de 1,5 m entre as carteiras.

**Art. 14.** A disposição dos mobiliários (cadeiras, poltronas, mesas, armários, equipamentos tecnológicos, outros) deve ser alterada e alguns deles podem ser removido temporariamente ou ter seu uso bloqueado, se necessário, a fim de garantir o afastamento físico.

**Art 15.** Os laboratórios e as salas de apoio para a realização das atividades



extracurriculares devem ser usados mediante agendamento prévio, com escala de horários e adequada limpeza e desinfecção entre os usos.

### **LIMITAÇÃO DO ACESSO À INSTITUIÇÃO DE ENSINO**

**Art. 16.** As instituições de ensino deverão limitar o acesso às suas dependências somente às pessoas indispensáveis ao seu funcionamento que não apresentem fatores de risco e desde que façam o uso correto de máscara.

**Art.17.** Será permitida a entrada de fornecedores de insumos e prestadores de serviços de manutenção, preferencialmente fora dos horários de entrada, saída e intervalo dos estudantes, exceto em situação premente. Esses profissionais deverão seguir os procedimentos preventivos de uso obrigatório de máscara, higienização das mãos e passarão por verificação de temperatura antes da entrada ao Estabelecimento.

**Art.18.** Fica sob a responsabilidade da comissão interna de cada escola, a fiscalização e a cobrança do cumprimento das medidas de segurança.

### **ESCALONAMENTO DE ENTRADA**

**Art.19.** Caso a instituição de ensino possua apenas um portão de entrada e saída, deverá realizar a entrada e saída de forma escalonada.

**Art.20.** Após aferição de temperatura e higienização das mãos na entrada, os estudantes deverão ser encaminhados diretamente para sua sala de aula.

### **INTERVALO/RECREIO**

**Art.21.** Escalonar o horário de ida aos banheiros e reforçar, em tais momentos, as questões de higiene, como lavar bem as mãos, uso do álcool em gel e máscara, sobretudo nesses ambientes.

**Art.22.** Orientar a higienização prévia do assento sanitário antes do uso e a descarga deve ser acionada com a tampa do vaso sanitário fechada.

**Art.23.** O recreio deve ser valorizado como uma oportunidade para ressocialização entre alunos, porém o momento da realização do lanche deve ser mantido de forma individualizada. Parágrafo único: É importante que a escola organize o momento do intervalo de forma que aconteça com horários escalonados entre as turmas.

**Art.24.** Todas as pessoas devem permanecer com máscara facial nos ambientes destinados à realização da alimentação, sendo permitida sua retirada apenas durante o período de ingestão do alimento, devendo a mesma ser recolocada imediatamente após o término da





refeição.

## **MERENDA ESCOLAR**

**Art.25.** Os protocolos referentes à merenda escolar, por ser um fator de extremo cuidado com a manipulação, são exigidos e extensos, por isso, estão em documentos separados, que será enviado pelo setor de nutrição para as instituições.

**Art.26.** Caberá ao gestor escolar e nutricionistas adotarem estratégias de comunicação, a fim de divulgar como serão realizados os trabalhos dentro das instituições de ensino.

## **AULAS ESPECIAIS**

**Art.27.** Nas aulas de Educação Física, assim como nas demais práticas desportivas, oferecida pela instituição de ensino, sendo recomendada a limitação das atividades esportivas a treinos que foquem nas habilidades individuais e condicionamento físico.

**Art.28.** Recomenda-se o abertura da biblioteca, laboratórios de informática, laboratório de ciências, salas de projeções, brinquedoteca entre outros, seguindo os protocolos desta resolução.

**Art.29.** Sugere-se que as crianças não levem seus próprios brinquedos para a escola, cabendo às escolas disponibilizá-los, bem como garantir sua limpeza e higienização, imediatamente após o uso, ficando vedado o compartilhamento de objetos entre as crianças.

## **BEBEDOURO E GARRAFA DE ÁGUA**

**Art.30.** Os bicos ejetores curtos (aqueles usados para beber direto no jato d'água) dos bebedouros deverão ser desativados pelo risco de contaminação caso a pessoa encoste os lábios neles. Os bicos em gancho (usados para abastecer copos ou garrafas) serão mantidos por ser possível utilizá-los com segurança. Sugere-se orientar os estudantes para:

- I. Trazer garrafa identificada com o nome e, se possível, trazer mais de uma garrafa abastecida para evitar aglomeração durante o enchimento;
- II. Não compartilhar garrafa com água, de forma alguma;
- III. Caso seja necessário reabastecer a garrafa no ambiente escolar, prestar atenção para que o bocal não toque no bico ejetor;
- IV. Caso haja fila, respeitar o espaçamento entre as pessoas, conforme as marcações no piso;
- V. Dar preferência para garrafa cuja porção que encosta nos lábios fique



protegida por uma tampa. Os modelos em que essa porção fica desprotegida não são os mais indicados, pela possibilidade de contaminação.

## **HIGIENIZAÇÃO DO AMBIENTE E DE SUPERFÍCIES**

**Art.31.** A higienização das salas de aula deverá ser realizada a cada 2 horas dentro do turno de funcionamento e a frequência deve ser observada pela direção da Instituição de Ensino, conforme o uso e a quantidade de pessoas no local. Sugere-se limpeza com água sanitária, respeitando o indicado na embalagem do produto.

**Art.32.** Reforçar a higienização de superfícies que são tocadas por muitas pessoas, como grades, mesas, carteiras, puxadores de porta e corrimões, antes do início das aulas, em cada turno e sempre que necessário.

**Art.33.** Os banheiros, lavatórios e vestiários devem ser higienizados antes da abertura, após o fechamento e a cada três horas:

- I. Usar toalhas de tecido ou de papel umedecidas com desinfetante autorizado pela Anvisa para limpar itens eletrônicos que são tocados com frequência (ex.: telefones, teclados, controles remotos);
- II. Não utilizar almofadas de tecido (almofadões) nos ambientes da escola, tendo em vista a dificuldade de higienizar essas superfícies. Recomenda-se que sejam revestidas de material impermeável que permita a higienização frequente com álcool 70% líquido ou outro produto seguro autorizado pela ANVISA;
- III. Sugere-se que cada estudante e professor higienize sua mesa, sobretudo em momentos de merenda;
- IV. Sobre a coleta de lixo, utilizar, se possível, latas de lixo sem toque, com acionamento por pedal, realizando os protocolos para depósito e retirada de resíduos;
- V. Realizar coleta e remoção do lixo diariamente, ou quantas vezes forem necessárias durante o dia;
- VI. O lixo deve estar sempre ensacado e em recipientes apropriados, com tampa e pedal, para que não seja necessário tocá-lo com as mãos quando for abrir;
- VII. O lixo deve ser armazenado em local fechado e frequentemente limpo até a coleta pública ou outro fim a que se destine.



## **HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS E USO DO ÁLCOOL EM GEL**

**Art.34.** Orientar os estudantes sobre a higienização correta das mãos. A instituição de ensino deverá instalar dispensers de álcool em gel 70% em locais estratégicos.

**Art.35.** Os professores do Ensino Fundamental deverão realizar a distribuição do álcool em gel para os alunos com a ponta do *pump* próximo às mãos do aluno e longe dos olhos, para evitar acidentes. as instituições de ensino poderão incentivar que os estudantes tragam recipientes com o seu próprio álcool em gel.

**Art.36.** O uso de máscara de tecido nas Instituições de Ensino será obrigatório para todas as pessoas. Recomenda-se a troca de máscara a cada 2 horas ou sempre que ela estiver úmida ou suja. Todos deverão trazer máscaras limpas adicionais, acondicionadas em um saco plástico, para a troca durante o período de permanência na instituição, separando as máscaras limpas das já utilizadas.

**Art.37.** Sugere-se o uso da máscara face shield, de gramatura não quebrável, aos professores alfabetizadores, profissionais que executam limpeza e aos que manuseiam a merenda escolar.

**Art.38.** As equipes de limpeza deverão utilizar macacões, luvas e botas emborrachadas além de toucas de proteção a fim de se protegerem contra qualquer contaminação.

## **TRIAGEM DE TEMPERATURA CORPORAL**

**Art.39.** A triagem de temperatura será realizada diariamente por meio de termômetros infravermelhos sem contato direto com a pele. Caso a verificação da temperaturaregistrada esteja maior ou igual a 37°C, o estudante deverá ser isolado e a instituição de ensino deverá entrar em contato com os pais ou responsáveis a fim de buscarem atendimento médico.

**Art.40.** Às instituições de ensino caberá:

- I. Realizar a escala dos funcionários responsáveis pela triagem, fornecendo-lhes treinamento antecipado;
- II. Aferir a temperatura de todas as pessoas que entrarem na instituição de ensino;
- III. Em caso de recusa ou impossibilidade de buscar-se o estudante febril, este deverá ser mantido, sem medicação, em uma sala apropriada e monitorada sua temperatura nos próximos 15 a 30 minutos, após a primeira aferição para avaliar se a temperatura está em ascensão ou em declínio;
- IV. Testar os equipamentos antes do início do fluxo de estudantes.

## **CASOS DE CONTAMINAÇÃO**



**Art.41.** O procedimento deverá ser de acordo com a Nota Orientativa 03/2021 da Secretaria de Saúde do Estado do Paraná:

“É fundamental que os casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 no ambiente escolar sejam identificados **o mais precocemente possível**. Para que isso ocorra, todos os profissionais que trabalham em Instituições de Ensino **devem estar familiarizados com estes conceitos**, os quais se encontram descritos no artigo 23, da Resolução SESA nº 098/2021, e suas atualizações”.

**Art.42.** Critérios para fechamento de turmas, turnos e escola:

SITUAÇÃO	O QUE FAZER
Três ou mais alunos com Covid-19 na turma	Fecha a turma
50% das turmas com três alunos ou mais com Covid-19 em cada uma delas	Fecha o turno
50% das turmas com três ou mais alunos com Covid-19 em cada uma delas, em cada turno.	Fecha a Escola
Professor com Covid-19	O professor fica em isolamento e as turmas continuam em aula.

## **DO TRANSPORTE ESCOLAR**

**Art.43.** Os protocolos para transporte dos estudantes estarão sendo seguidos de acordo com as recomendações sanitárias. Conforme orientação da Vigilância Sanitária e recomendação do "comitê de volta as aulas" da SEED-PR. que diz o seguinte:

No transporte escolar medidas sanitárias para assegurar o distanciamento físico entre os estudantes no interior do veículo devem ser adotadas, tais como: intensificação das rotinas de limpeza e desinfecção de superfícies habitualmente muito tocadas por estudantes no interior do veículo; manutenção de vidros abertos durante o transporte, sempre que possível; obrigatoriedade do uso de máscaras por todos os integrantes do veículo durante o trajeto; aferição da temperatura dos estudantes no momento de entrada no veículo; higienização das mãos durante os momentos de embarque e desembarque; entre outros. Alguns assentos devem ser mantidos bloqueados a fim de evitar que os estudantes sentem de forma muito próxima uns dos outros. O estabelecimento de ensino deve comunicar os motoristas do transporte escolar particular a respeito das medidas de prevenção e controle para COVID-19

**Parágrafo 1º.** Desta forma estaremos orientando os motoristas de transporte escolar a



adotarem as medidas preventivas:

- I. As rotas escolares localizadas dentro da cidade, não estarão sendo realizadas, para evitar a aglomeração de pessoas, serão ofertados para aqueles que moram mais de 2 km da instituição;
- II. Limpeza e desinfecção de poltronas e superfícies tocadas pelos alunos;
- III. Manter janelas abertas;
- IV. Obrigatoriedade do uso de máscara por todos os estudantes e motorista;
- V. Aferição de temperatura, no momento de embarque;
- VI. Instalação de dispenser de álcool gel nos veículos para higienização das mãos no embarque e desembarque;
- VII. A escola deverá em seu plano de retorno, orientar as famílias dos alunos que irão utilizar o transporte, para instruí-los (as) que ao chegar ao ponto, procurem ficar na sombra, não realizar movimentos intensos (correr, pular), para que no embarque o aluno não apresente alteração de temperatura;
- VIII. Em caso do estudante (desacompanhado) na hora do embarque apresentar alteração da temperatura e sintomas supeitos do Covid-19, o mesmo não poderá, por conseguinte embarcar.
- IX. Descartado todas as possibilidades de contato com a família, o motorista deverá preencher duas fichas (anexo VI), uma via o aluno levará para casa, justificando seu retorno e a recomendação à família para procurar uma unidade de saúde;
- X. A segunda ficha (anexo VII), o motorista entregará à direção justificando a ausência do aluno;

**Art.44.** As medidas presentes nesta Resolução devem ser implementadas por todas as Instituições de Ensino, público ou privadas, do Estado do Paraná.

**Art.45.** A adoção e o cumprimento das medidas de prevenção e controle para COVID-19 são de responsabilidade das Instituições de Ensino, alunos, pais, colaboradores e todos aqueles que frequentarem estes locais.

**Art.46.** As Instituições de Ensino deverão adotar todas as medidas previstas nesta Resolução,

**Art.47.** Manter o monitoramento constante da adoção das medidas previstas no Protocolo de Biossegurança da Instituição de Ensino, bem como das normas sanitárias estabelecidas para prevenção e controle da COVID-19;

**Art.48.** Caso ocorra aumento na incidência do número de casos no município, a decisão pela retomada das aulas apenas na modalidade on-line deve ser considerada, conforme as diretrizes das Secretarias Estadual e Municipal de Saúde e da Educação e Esporte.

**Art. 49.** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a qualquer tempo, poderá expedir instrução complementar para garantir a efetividade da implementação do regime especial neste ato disciplinado.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

Pinhão, 18 de Fevereiro de 2022.

**João Maria de Camargo**  
Secretário de Educação e Cultura